

## **EDITAL**

**Processo Licitatório n. 042/2018  
Credenciamento n. 003/2018**

**Objeto: Credenciamento de estabelecimento(s)/unidade(s) de saúde que presta(m) serviços nas áreas de Clínica Médica e Cirurgia, no perímetro urbano das cidades de Aparecida de Goiânia/GO ou Goiânia/GO, para receber acadêmicos da Faculdade de Medicina, Campus de Aparecida de Goiânia, da UniRV - Universidade de Rio Verde.**

### **1. PREÂMBULO**

A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria/Reitoria n. 193/2018, nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o credenciamento de **estabelecimento(s)/unidade(s) de saúde**, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

A inscrição referente a este certame será realizada no local, endereço e período abaixo especificados:

**LOCAL: UniRV – Universidade de Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Rio Verde-GO (Sala de Licitações).**

**Prazo para inscrição: até 6 de abril de 2018**

**Horário: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00**

**OBS: Não haverá expediente no período de 26 a 30/03/2018**

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de estabelecimento(s)/unidade(s) de saúde que presta(m) serviços nas áreas de **Clínica Médica e Cirurgia**, situado(s) no perímetro urbano das cidades de Aparecida de Goiânia/GO ou Goiânia/GO, para receberem os acadêmicos da Faculdade de Medicina, Campus de Aparecida de Goiânia, da UniRV - Universidade de Rio Verde, visando o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório de treinamento em serviço, que poderá ser realizado em regime de internato, nos termos da Matriz Curricular da Faculdade de Medicina da UniRV (Resolução n. 007, de 22 de junho de 2017, do CONSUNI), de acordo com a Resolução CNE/CES n. 04/2001, bem como da Lei n. 11.788/2008, de acordo com as condições previstas ao longo deste Instrumento Convocatório.

**2.2.** O programa de estágio curricular obrigatório, a ser desenvolvido nos termos da Resolução CNE/CES n. 04/2001, bem como da Lei n. 11.788/2008, pela Faculdade de Medicina da UniRV, Campus Aparecida de Goiânia, é destinado aos acadêmicos do 7º (sétimo) período, sendo estimada a participação média de 70 (setenta) acadêmicos, divididos em 05 (cinco) turmas com frequência estimada de 03 (três) dias por semana por turma.

**2.3.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não possui impedimentos de contratar e de atende ao art. 27, inciso V, da Lei 8.666/1993;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Distância e Estrutura Física disponível;
- d) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

### 3. DA FORMA DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

**3.1.** Os documentos referentes a este credenciamento deverão ser enviados ou entregues perante a Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa da UniRV, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, no horário compreendido entre 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, tendo seu **prazo final até às 17hs do dia 6 de abril de 2018**, sendo que a **análise e julgamento de habilitação ocorrerá no ato do recebimento da documentação**.

**3.2.** Apenas serão aceitos os documentos que forem apresentados em **envelope lacrado**, nele devendo constar, de forma legível, o **endereçamento à Comissão Permanente de Licitações**, o **número do credenciamento** e a **razão social** ou nome fantasia da empresa remetente.

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

**4.1.** Os pedidos de esclarecimento ou de impugnação deverão ser dirigidos à **Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104, CEP 75.901-970, Rio Verde/GO**, ou para o endereço de correio eletrônico [licitacao.moroni@unirv.edu.br](mailto:licitacao.moroni@unirv.edu.br), em até 03(três) dias úteis, anteriores à data limite do protocolo, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

**4.2.** A impugnação deverá ser assinada pelo interessado, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número de sua Cédula de Identidade e CPF, ou pelo representante legal da empresa interessada, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

**4.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail e disponibilizadas na página da UniRV, no endereço [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

**4.4.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresas interessadas.

**4.5.** A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas especializadas e legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

**5.2.** A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5.3.** O credenciamento poderá ser requerido apenas por Unidades de Saúde que estejam localizadas e que prestem serviços nos municípios de Aparecida de Goiânia/GO e Goiânia/GO.

**5.4.** Não poderão requerer seu credenciamento as empresas que:

a) forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

b) tenham sido impedidas de contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública do Município de Rio Verde - GO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) possuïrem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor da UniRV.

## 6. DO REQUERIMENTO

**6.1.** As Unidades de Saúde interessadas, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, **na forma preconizada no item 3 deste Edital**, a Solicitação de Credenciamento constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada, acompanhado dos documentos descritos nos subitens abaixo:

**6.1.1.** Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa Individual de responsabilidade limitada (EIRELI), empresário individual ou microempreendedor individual (MEI).

**6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

**6.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.5.** Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da empresa que participará do Credenciamento, nos termos da IN-SRF 200/2002.

**6.1.6.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

**6.1.7.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil.

**6.1.8.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado de Goiás e Certidão de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Monet negativa ou equivalente.

**6.1.9.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

**6.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.2.** O ato de constituição deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

**6.3.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela assinatura da documentação apresentada e da Solicitação de Credenciamento;

**6.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou publicação na imprensa oficial, ou poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Licitação da UniRV. Neste caso, as fotocópias deverão vir acompanhadas dos originais.

**6.5.** No caso de documento emitido por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade no página eletrônica do emissor.

**6.6.** Salvo aqueles documentos que por sua própria natureza tenham validade indeterminada, todos os demais somente serão considerados válidos se emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data-limite para apresentação das propostas, caso não tenham prazo de validade neles consignado.

**6.7.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o credenciado for a matriz, e em nome da filial, se o credenciado for a filial.

**6.8.** Poderá ainda o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.9.** As Unidades de Saúde interessadas deverão manter válidos, durante todo o credenciamento, os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para manutenção de seu credenciamento.

**6.10.** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

**6.11.** Os envelopes protocolizados além da data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação apresentada.

## 7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Após a data limite para recebimento da documentação, haverá a conferência da regularidade da documentação apresentada pelas Unidades de Saúde interessadas, que serão pontuadas e classificadas, considerando-se a distância (em metros/quilômetros) do caminho existente entre o portão principal do campus Aparecida de Goiânia e a Unidade de Saúde onde serão realizados os estágios dos acadêmicos; e o tamanho (em metros quadrados) de área útil construída da Unidade de Saúde onde serão realizados os estágios de treinamento em serviço dos acadêmicos, na forma da tabela abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
Distância do Campus Aparecida de Goiânia igual ou superior a 20 km	2
Distância do Campus Aparecida de Goiânia igual ou superior a 15 e inferior a 20 km	4
Distância do Campus Aparecida de Goiânia igual ou superior a 10 e inferior a 15 km	7
Distância do Campus Aparecida de Goiânia inferior a 10 km	10
Área útil construída inferior a 1.000 m <sup>2</sup>	2
Área útil construída igual ou superior a 1.000 m <sup>2</sup> e inferior a 1.500 m <sup>2</sup>	4
Área útil construída igual ou superior a 1.500 m <sup>2</sup> e inferior a 2.000 m <sup>2</sup>	7
Área útil construída igual ou superior a 2.000 m <sup>2</sup>	10

**7.2.** Será considerada como área útil todos os pavimentos do interior do imóvel, considerando-se todos os ambientes internos do prédio onde funciona a Unidade de Saúde. Garagens e varandas não serão consideradas.

**7.3.** Os referidos dados deverão ser declarados pelas proponentes e apresentados na forma do Anexo III, indicando-se o endereço exato de localização da Unidade de Saúde, facultando-se a conferência pela Comissão de Licitação por quaisquer meios de conferência disponíveis.

**7.4.** O presente credenciamento será realizado para as especialidades Clínica Médica e Cirurgia, sendo que ambas devem ser comprovadamente desenvolvidas pela Unidade de Saúde participante do credenciamento.

**7.5.** Para efeito de eventual desempate entre as Unidades de Saúde classificadas, terá preferência aquela que possuir maior tempo de existência.

**7.5.1.** Persistindo o empate será realizado sorteio.

**7.6.** Concluída a análise da pontuação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da documentação e indicará a ordem de classificação das Unidades de Saúde preliminarmente classificadas, que obedecerá a ordem decrescente de pontuação.

**7.7.** O termo de julgamento será disponibilizado para consulta no site da UniRV, no endereço [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

**7.8.** Não serão classificadas as empresas que não atenderem quaisquer das exigências previstas neste Edital.

**7.9.** As instalações da primeira classificada serão vistoriadas por representante(s) da Faculdade de Medicina da UniRV.

**7.9.1** Na vistoria será verificada a adequação física da Unidade de Saúde para a realização do programa de estágio, considerando-se fatores como mobiliário, iluminação, ventilação, ruídos e/ou interferência, tudo conforme as normas aplicadas aos Estabelecimentos de Saúde que atuam nas referidas atividades/especialidades.

**7.10.** Após realização da vistoria, deverá ser atestada a adequação da Unidade de Saúde para realização do Programa de Estágio Curricular obrigatório de treinamento em serviço, pelo Diretor da Faculdade de Medicina do Campus Aparecida de Goiânia.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Após a publicação da ordem de classificação, será assegurado o direito de recurso aos interessados, inclusive em relação à habilitação do(s) proponente(s), que deverá ser exercido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, sendo assegurado igual período para contrarrazões dos demais interessados.

**8.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo previsto, tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

**8.3.** O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Os resultados de eventuais julgamentos dos recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento se darão por meio de publicação no endereço [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Homologado o resultado final, a Unidade de Saúde classificada em primeiro lugar será credenciada mediante assinatura do termo contratual competente, mantendo-se respeitada a ordem de classificação para eventual necessidade de novo credenciamento.

## **10. DA REMUNERAÇÃO**

**10.1.** A Unidade de Saúde credenciada receberá, à título de remuneração para o desenvolvimento do Programa de Estágio em suas dependências, o valor fixo mensal de **R\$37.281,77 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)**, calculados conforme composição de custos estimada para os atendimentos, insumos e demais

despesas que decorrerão da execução do Programa nas especialidades Clínica Médica e Cirurgia, constante da instrução deste processo.

**10.2.** O acréscimo do valor da remuneração somente ocorrerá na hipótese em que houver alteração significativa no número de estagiários, que proporcionará a aditivação dos valores, respeitadas as previsões da Lei n. 8.666/1993.

**10.3.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária 05.0525.12.364.6027.2132.339039, aprovada no orçamento para o exercício de 2018.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**11.1.** São obrigações da CREDENCIANTE, além de outras previstas neste Edital e seus anexos:

- a) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento;
- b) auxiliar a Credenciada na execução do objeto deste credenciamento, prestando sempre as informações necessárias;
- c) coordenar e desenvolver, sob sua responsabilidade, nos termos da Resolução CNE/CES n. 04/2001 e da Lei n. 11.788/2008, o programa de estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, inclusive em regime de internato, na Unidade de Saúde credenciada.

**11.2.** São obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Edital e seus anexos:

- a) disponibilizar, para a realização do Programa do Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço, toda a estrutura da Unidade de Saúde, com equipamentos e materiais em bom estado de funcionamento e de boa qualidade, mantendo-se todas as condições de asseio, segurança e postura exigidas pela legislação aplicável, sem cobrança de custos extras ou adicionais, além da remuneração fixa prevista no item 10 deste Edital;
- b) estabelecer, juntamente com a Faculdade de Medicina da UniRV, a demanda a ser direcionada à realização do Programa de Estágio;
- c) prestar esclarecimentos à UniRV sempre que solicitada.

## 12. DA VIGÊNCIA

**12.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**12.2.** Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

## 13. DO DESCREDENCIAMENTO

**13.1.** Será descredenciada a Unidade de Saúde que não cumprir, de forma satisfatória, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital, sem assistir à Unidade de Saúde descredenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** Constituem, dentre outros, motivos para o descredenciamento, garantida a defesa prévia à Unidade de Saúde credenciada, ações de discriminação, má-fé, dolo ou fraude nos atendimentos aos estagiários ou usuários, devidamente comprovadas.

**13.3.** Fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** É responsabilidade das Unidades de Saúde interessadas acompanharem o andamento deste credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

**14.2.** A participação no credenciamento obriga a(s) Unidade de Saúde(s) credenciada(s) ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**14.3.** É facultada à UniRV, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4.** O presente credenciamento poderá ser revogado por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos credenciados direito à indenização, de acordo com o art. 49 da Lei n. 8.666/1993.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.6.** A homologação do resultado deste credenciamento não gera à(s) Unidade de Saúde(s) credenciada(s) direito subjetivo à utilização de suas instalações/serviços.

**14.7.** A(s) Unidade de Saúde(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados sempre que houver alterações.

Rio Verde/GO, 8 de março de 2018.

---

**Moroni Marin Caruso**  
Presidente da CPL/UniRV



**ANEXO I****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2018

UniRV – Universidade de Rio Verde

Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** Credenciamento de estabelecimento(s)/unidade(s) de saúde que presta(m) serviços nas áreas de Clínica Médica e Cirurgia, no perímetro urbano das cidades de Aparecida de Goiânia/GO ou Goiânia/GO, para receber acadêmicos da Faculdade de Medicina, Campus de Aparecida de Goiânia, da UniRV - Universidade de Rio Verde, visando o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, nos termos da Resolução CNE/CES n. 04/2001, bem como da Lei n. 11.788/2008.

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada na  
(endereço completo) \_\_\_\_\_  
neste ato representada por \_\_\_\_\_  
portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_

vem requerer à Comissão Permanente de Licitação da UniRV - Universidade de Rio Verde, seu credenciamento como Estabelecimento/Unidade de saúde que presta serviços nas áreas **de Clínica Médica e Cirurgia**, situado(s) no perímetro urbano das cidade de \_\_\_\_\_, para receber os acadêmicos da Faculdade de Medicina da UniRV, Campus de Aparecida de Goiânia, visando o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, nos termos da Resolução CNE/CES n. 04/2001, bem como da Lei n. 11.788/2008, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital deste credenciamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Carimbo CNPJ)

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÕES**

CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_\_2018

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada na  
(endereço completo) \_\_\_\_\_  
neste ato representada por \_\_\_\_\_  
portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende à exigência do art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARA** também, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, bem como não se acha declarada inidônea ou suspensa/impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda, sob as penas da Lei, que **não possui como sócio Servidor** (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), **nem que tenha parentesco até o segundo grau com servidores** da UniRV.

**ASSUME**, por derradeiro, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações aqui declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Carimbo CNPJ)

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO  
DISTÂNCIA E ESTRUTURA DISPONÍVEL**

CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_\_2018

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada na  
(endereço completo) \_\_\_\_\_  
neste ato representada por \_\_\_\_\_  
portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) se localiza a \_\_\_\_\_ **km de distância do campus da Faculdade de Medicina da UniRV, calculados em rota utilizando automóvel com base em GPS;**
- b) possui estrutura física contendo \_\_\_\_\_ **m<sup>2</sup> de área útil construída, que estará disponível para receber o Programa de Estágio da UniRV.**

Por fim, assume inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Carimbo CNPJ)

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Licitatório n. 042/2018**

**Credenciamento n. 003/2018**

**Termo n. \_\_\_\_\_/2018**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE DE ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA E CIRURGIA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, COMO SEGUE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Dr. Sebastião Lázaro Pereira**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 1.421/2017, portador da Cédula de Identidade n. 16.650.155 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 054.103.308-54, denominada **CREDECIANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, (qualificação), denominada **CREDECIADA**, firmam o presente **Termo de Credenciamento**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A CREDECIADA possibilitará a realização de estágio curricular obrigatório, inclusive em regime de internato, nas especialidades **Clinica Médica e Cirurgia**, em suas instalações físicas e com sua demanda, direcionado aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos de Medicina do campus Aparecida de Goiânia/GO, nos termos da Matriz Curricular da Faculdade de Medicina da UniRV (Resolução n. 007, de 22 de junho de 2017 do CONSUNI), de acordo com a Resolução CNE/CES n. 04/2001, bem como da Lei n. 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS**

**2.1.** O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Medicina, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos acadêmicos, nos termos da Matriz Curricular da Faculdade de Medicina da UniRV (Resolução n. 007, de 22 de junho de 2017 do CONSUNI), de acordo com a Resolução CNE/CES n. 04/2001,

bem como da Lei n. 11.788/2008.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

### **3.1. Compete à Instituição de Ensino:**

- a) estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- b) supervisionar o estágio de alunos;
- c) estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores e preceptores;
- d) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- e) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

### **4.1. Compete à CREDENCIADA:**

- a) proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- b) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela Instituição de Ensino;
- c) proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- d) aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- e) garantir aos supervisores/preceptores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, se necessária;
- f) garantir, mediante a participação dos supervisores/preceptores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- g) prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento/credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO**

**5.1.** A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**5.2.** O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nenhum ônus cabendo à CREDENCIADA a esse título.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** A Unidade de Saúde credenciada receberá, à título de remuneração para o desenvolvimento do Programa de Estágio em suas dependências, o valor fixo mensal de **R\$37.281,77 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)**,

calculados conforme composição de custos estimada para os atendimentos, insumos e demais despesas que decorrerão da execução do Programa nas especialidades Clínica Médica e Cirurgia, constante da instrução deste processo.

**6.2.** O acréscimo do valor da remuneração somente ocorrerá na hipótese em que houver alteração significativa no número de estagiários, que proporcionará a aditivação dos valores, respeitadas as previsões da Lei n. 8.666/1993.

**6.3.** Após o período de 12 (doze) meses de execução contratual, a CREDENCIADA fará jus ao reajuste dos preços de remuneração, a ser calculado de acordo com a variação de preços do período, indicada pelo INPC.

**6.4.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária 05.0525.12.364.6027.2132.339039, aprovada no orçamento para o exercício de 2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura para remuneração pelo estágio, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e a requisição emitida pela UniRV – Universidade de Rio Verde.

**7.2.** Na hipótese de discordância ou qualquer outra irregularidade na apresentação da(s) fatura(s), fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A Instituição de Ensino poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993 e demais legislação aplicável.

**9.2.** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto;

- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do pactuado;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela IES e exaradas no processo administrativo referente a este Termo.

**9.3.** Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CREDENCIADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento por cento) do valor da nota de empenho, por dia de descumprimento contratual, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**10.2.** As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

**10.3.** Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

**10.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da CREDENCIADA, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

**10.4.1.** Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a CREDENCIADA apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

**10.5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no órgão de imprensa oficial da Administração.

**10.6.** Sem prejuízo no disposto no subitem 10.5, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Instituição de Ensino comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO TERMO**

**11.1.** A gestão, fiscalização e acompanhamento deste credenciamento ficará a cargo do Coordenador do Campus Aparecida de Goiânia, **Eduardo de Oliveira Silva**, conforme determinado pela Portaria nº 628/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei n. 8.666/1993, sendo que os casos omissos, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior da UniRV – Universidade de Rio Verde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**UniRV - Universidade de Rio Verde**  
**Sebastião Lázaro Pereira - Reitor**  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome/Razão Social**  
**Nome do Representante Legal**  
**CRENCIADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: